



# Prefeitura Municipal de Manfrinópolis

ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 01614343/0001-09

Rua Doze, s/nº - Fone: (046) 564-1375 - CEP 85628-000 - Manfrinópolis - Paraná

LEI Nº 073/1998

20.05.1998

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir, por compra, imóveis urbanos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Manfrinópolis, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante instrumento particular de contrato de compra e venda, o lote urbano nº 45-G1 (quarenta e cinco) da gleba 2-BA, com 2.400,48m² (dois mil quatrocentos metros quadrados e quarenta e oito centímetros), de propriedade do Sr. Albino Maria dos Santos e outros, localizados no perímetro urbano do Distrito de São Sebastião da Bela Vista, município de Manfrinópolis, pelo valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

**ART. 2º** - Os imóveis objeto do "caput" deste artigo, foram avaliados pela Comissão de Avaliação, nomeada pela Portaria nº 0112/98 de 12/05/98, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**ART. 3º** - Os pagamentos dos imóveis ora adquiridos serão efetuados da seguinte forma:

- 1ª parcela no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na assinatura da transferência;
- 2ª parcela no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), 30(trinta) dias

**ART. 4º** - As despesas com a aquisição dos imóveis, objeto da presente Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria:

06.00 DPTO. DE CULTURA E TURISMO  
 06.01 DPTO. DE CULTURA E TURISMO  
 08.46.2241-005CONST. MELHORIAS ÁREAS ESPORTIVAS  
 4110.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

**ART. 5º** - Os imóveis adquiridos por esta Lei destinam-se a construção do Mini-ginásio de Esportes do distrito de São Sebastião da Bela Vista.

**ART. 6º** - As despesas com transferência, escrituração e registro, correrão por conta do município, ficando ainda autorizado a arcar com despesas de regularização da área, tais como: procurações, mapas e memoriais descritivos da localização dos imóveis.

**ART. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 20 de maio de 1998.

**Adelar Guimarães da Silva**  
 Prefeito Municipal